



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2022

Altera a Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, que estabelece pressupostos e critérios para promoção e acesso por merecimento na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 426, de 8/10/2021, que altera a Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO o Ato Normativo CNJ nº 0007119-07.2021.2.00.000, que esclarece a fórmula de cálculo da tri-média final do concorrente à promoção por merecimento trazido pela Resolução CNJ nº 426, de 8/10/2021;

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT nº 26 e seus Anexos, de 9/12/2021, que estabelece os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para a promoção por merecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, frente às alterações determinadas pela Resolução CNJ nº 426/2021;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2.854/2021, de 19/10/2021, instituído para elaboração de estudo acerca da necessidade de alteração da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 6581/2021 e no Processo Administrativo PROAD TRT4 nº 8879/2020,

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Alberto de Vargas e Marcelo José Ferlin D'Ambroso:

Art. 1º Alterar o § 2º, do artigo 2º, da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 2º [...]

§2º As condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital.

Art. 2º Revogar o inciso V, alterar os §§ 1º e 2º e incluir o § 1º-A no art. 4º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

V – revogado

§1º Os critérios definidos neste artigo deverão ser aferidos ao longo do período mínimo de 24 meses que anteceder à data final para inscrição no concurso de promoção, à exceção do previsto no inciso IV (aperfeiçoamento técnico), cuja extensão e parâmetros de valoração serão definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), sem prejuízo da aplicação dos parágrafos seguintes e da observância do período mínimo de 12 meses anteriores para a aferição da pontuação.

§1º- A Para tal efeito, deverão ser computados apenas os meses com até 14 (quatorze) dias de afastamento.

§ 2º No caso de afastamentos ou de licenças legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior.

Art. 3º Alterar a alínea “e”, no inciso I, e alterar as alíneas “b” e “d”, do inciso II, do artigo 6º da Resolução Administrativa TRT nº 02/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

I – [...]

e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) e força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

II – [...]

b) números de conciliações realizadas e de sentenças homologatórias de transação; [...]

d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, incluindo aquelas proferidas sem resolução de mérito;

Art. 4º Alterar o inciso I e os §§ 1º a 3º do artigo 8º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a publicação do Edital de abertura da vaga; [...]

§1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT (Resolução nº 26/2021 e Anexos 1 e 2), mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento.

§2º O Tribunal deverá custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Art. 5º Revogar o artigo 9º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020.

Art. 9º revogado

Art. 6º Alterar o *caput* do art. 11 e seu inciso IV, revogar o inciso V e acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 11. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 4 (quatro) critérios elencados no artigo 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: [...]

IV – aperfeiçoamento técnico – 25 pontos.

V - revogado

§1º Cada um dos quatro itens deverá ser valorado de zero até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 5º a 8º, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão).

§2º Para cálculo da nota final de cada concorrente, deverá ser realizada a tri-média das notas finais lançadas pelos avaliadores, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética.

§3º Caso a aplicação do percentual definido no § 2º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§4º No caso de haver empate na nota final de dois ou mais concorrentes, terá preferência aquele com maior tempo de exercício no cargo, e, subsistindo o empate, a preferência será assegurada ao de maior idade.

§5º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

nessa Resolução, manifestada pelo respectivo tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os magistrados.

Art. 7º Alterar o artigo 15 da Resolução Administrativa TRT4 nº 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A lista tríplice para a promoção pelo critério de merecimento será formada pelos candidatos com maior pontuação, e a escolha deverá recair sobre o melhor avaliado, assegurando-se, em qualquer caso, a promoção ao magistrado que figurar 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas na lista de merecimento, nos termos do artigo 93, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Tratando-se de acesso ao 2º grau (cargo de Desembargador), a lista tríplice será elaborada pelo Tribunal Pleno, observados os critérios estabelecidos na presente Resolução, e encaminhada ao Poder Executivo.

Art. 8º Alterar a redação constante no Anexo Único, no critério avaliativo nº 1, alínea “e”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

e) estrutura e funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, inst. físicas, recursos materiais) e força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários) (peso 2)

Art. 9º Transformar o Anexo Único em Anexo I e alterar as redações nele constantes, no critério avaliativo nº 2, alíneas “b” e “d”, que passam a vigorar com o seguinte teor:

b) números de conciliações realizadas e de sentenças homologatórias de transação (peso 8)

[...]

d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, incluindo aquelas proferidas sem resolução de mérito (peso 7)

Art. 10 Incluir os anexos 2 e 3, correspondentes aos critérios e valores definidos, respectivamente, nos Anexos 1 e 2 da Resolução nº 26/2021 da ENAMAT, com as redações dadas ao final da presente Resolução Administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 11 Republique-se a Resolução nº 02/2020, com as alterações determinadas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Flávia Lorena Pacheco, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vania Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lúcia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Ângela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja, Carlos Alberto May e Luciane Cardoso Barzotto, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Dou fé. Porto Alegre, 28 de março de 2022. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 31.03.2022, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 1º.04.2022.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO 2 - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

**LIMITE PARA ATRIBUIÇÃO DE VALOR A CADA UM DOS ITENS A SEREM
PONTUADOS PARA AFERIÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO**

ITENS A SEREM PONTUADOS	Valor Máximo de pontuação
I - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT.	25
II - Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins.	5
III – Atividade Docente	5
LIMITE MÁXIMO TOTAL	25



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ANEXO 3 - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

TABELA DE PONTUAÇÃO COM SUBITENS DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

ITEM I - FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS PELA ENAMAT.

Valor máximo: 25 (vinte e cinco) pontos

Atividade(s)	Ponto(s)
1) Frequência e aproveitamento em atividades formativas realizadas pela ENAMAT, pelas Escolas Judiciais Regionais, pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, reconhecidas como atividade de formação continuada de magistrados, desde que cumprida a carga horária mínima obrigatória do respectivo período de aperfeiçoamento técnico, de acordo com as normas editadas pelo CNJ e pela ENAMAT.	1,0 por 6 h/a
2) Frequência e aproveitamento em atividades formativas não credenciadas e de outras instituições, desde que relacionadas às competências profissionais da magistratura e que não ultrapasse o limite estabelecido na Resolução ENAMAT Nº 9/2011 ou outra que a vier substituir.	0,25 por 6 h/a
3) Participação em Conselhos Consultivos ou equivalentes da ENAMAT e das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (até 2 pontos por cargo).	1,0 por semestre

ITEM II - DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS JURÍDICOS OU DE ÁREAS AFINS.

Valor máximo: 5 (cinco) pontos

Atividade(s)	Ponto(s)
1) Diploma em outro curso de graduação, em área afim ao Direito (máximo de 1 título)	1,0
2) Diploma de especialização (máximo de 1 título)	2,0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3) Diploma de Mestrado em Direito ou em áreas afins relacionadas com as competências profissionais da magistratura (máximo de 1 título).	3,0
4) Diploma de Doutorado ou Pós-doutorado na área do Direito ou em outras afins relacionadas com as competências profissionais da magistratura (máximo de 1 título).	5,0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ITEM III -ATIVIDADE DOCENTE

Valor máximo: 5 (cinco) pontos

Atividade(s)	Ponto(s)
1) Ministração de palestras, cursos, oficinas, laboratórios e demais ações formativas promovidas diretamente, ou mediante convênio com outras instituições, pela ENAMAT, pelas Escolas Judiciais dos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário.	0,50 por 4 h/a
2) Publicação de trabalhos científicos em Revistas dos Tribunais ou de Escolas Judiciais dos Tribunais, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com Qualis igual ou superior a B2.	1,0 por trabalho
3) Acompanhamento ou orientação de juízes vitaliciandos, em prática jurisdicional, em cursos de formação inicial de magistrados.	2,0 por curso
4) Atividades equiparadas à docência:	
4.1) participação na condição de moderador ou debatedor (até o limite de 1 ponto)	0,25 por participação
4.2) participação como presidente de mesa ou membro de comissão organizadora (até o limite de 1 ponto)	0,10 por participação
4.3) participação efetiva em comissão de juristas (até o limite de 1 ponto)	0,25 por participação
4.4) participação efetiva em banca de concurso público para provimento de cargos da magistratura brasileira	1,0 por participação